PROJETO DE LEI N° 93/2012

Dispõe sobre o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico no Município de Toledo.

Art. 2° - Fica instituído o Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico no Município de Toledo, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte do lixo eletrônico produzido na Cidade de Toledo;

II – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico na Cidade de Toledo, conforme determinação da Resolução do Conama 401, de 4 de novembro de 2008;

III – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 3º – O Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta:

I – em todos os próprios municipais;

II – em todos os pontos de atividades comercial onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 6º desta lei.

Art. 4° - O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura do Município de Toledo deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401, de 4 de novembro de 2008.

Art. 5° - O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no inciso II do art. 2º deverá ser por elas encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 6° - O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 7° - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, de baterias chumbo ácido, automotivas e industriais e de pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

I – bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

II – pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III – pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

IV – bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

V – pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

VI – bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII – pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2012.

PAULO DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA,

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O projeto em tela visa instituir o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico para conscientizar a população sobre os riscos que os produtos eletrônicos podem causar a saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte dos produtos.

Em Toledo não existe uma regulamentação que dê um destino apropriado para celulares, computadores,televisores entre outras parafernálias eletrônicas.

O chumbo contido nesses aparelhos ao ser descartado nos aterros ou lixões, pode contaminar o solo ou a água, e por sua vez, chegar até o ser humano, causando problemas no sistema nervoso central, no sistema renal, endócrino, má formação no cérebro do feto, além de efeitos tóxicos em plantas, animais e microrganismos. Outros metais pesados e tão nocivos ao meio ambiente também vão junto como: cádmio, mercúrio, níquel, cobalto, ferro, entre outros.

A intenção de instituir o Projeto de Lei é a necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico na Cidade de Toledo, conforme determinação da Resolução 401 de 04 de novembro de 2008 do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA.

Três questões são fundamentais para se pensar na destinação correta deste lixo: primeiro, se trabalhar na redução dos resíduos, ou seja, diminuir o descarte na natureza; segundo, quando isso não for mais possível, trabalhar a reutilização e, terceiro, investir em Centros de Reciclagem.

O Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2012

PAULO DOS SANTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE